



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

PROCESSO N° 9668/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/21

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de operação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do sistema de ar condicionado central instalado no Empresarial Dois de Julho, futura sede do TRT5 com capacidade total de 890 TR. A futura sede do TRT5 é composta por duas torres: Torre 1 e Torre 2.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME

Foi realizado pedido de esclarecimento por empresa interessada em participar do certame, nos seguintes termos:

PERGUNTA DA EMPRESA

“Tanto para Qualificação Técnico-Operacional como para a Qualificação Técnico-Profissional, mais precisamente nos itens 12.8.5.1.1.2 e 12.8.5.1.2.1.1, respectivamente, é exigido o que se segue:

“12.8.5.1.1.2 Por serviço compatível entende-se aquele que compreenda pelo menos as atividades de manutenção preventiva, corretiva e operação realizados em sistema de ar condicionado central de expansão indireta com condensação a ar em instalação única com capacidade maior ou igual a 445 TR (que corresponde a 50% da instalação total do sistema objeto da presente contratação 890 TR) em aplicações prediais comerciais ou industriais.”

“12.8.5.1.2.1.1 Por serviço compatível entende-se aquele que compreenda pelo menos as atividades em nível de Execução, Coordenação ou Supervisão de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e operação realizados em sistema de ar condicionado central de expansão indireta com condensação a ar em instalação única com capacidade maior ou igual a 445 TR (que corresponde a 50% da instalação total do sistema objeto da presente contratação 890 TR) em aplicações prediais comerciais ou industriais.”

- Para atender a capacidade exigida de 445 TR (sendo que corresponde a 50% do total da instalação) em sistema de ar condicionado central de expansão indireta com condensação a ar será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços de forma concomitante?”

RESPOSTAS DO SETOR TÉCNICO

Os autos foram remetidos ao setor técnico que assim se pronunciou:

“À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Vêm os autos à Coordenadoria de Manutenção e Projetos-CMP para responder o pedido de esclarecimento que consta no Doc.28.

A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação está prevista no art.30, § 1º da Lei 8.666/93, tem como fundamento verificar tem como objetivo verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, caso vença a licitação, cumpra o objeto de forma satisfatória.

Os atestados mostram a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica é de que a qualificação técnica envolve a suposição de capacidade técnica para execução do objeto. Com base nas diretrizes legais, se reconhece que aquela empresa que comprovar já ter executado objeto semelhante ao licitado, poderá ser considerada apta para executar o objeto da licitação.

O item 12.8.5.1.2.1.1 estabelece que:

*“Por serviço compatível entende-se aquele que compreenda pelo menos as atividades em nível de Execução, Coordenação ou Supervisão de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e operação realizados em sistema de ar condicionado central de expansão indireta com condensação a ar **em instalação única** com capacidade maior ou igual a 445 TR (que corresponde a 50% da instalação total do sistema objeto da presente contratação 890 TR) em aplicações prediais comerciais ou industriais.”*

Observa-se, portanto, que o item mencionado trata de instalação única com capacidade maior ou igual a 445 TR, impedindo dessa forma, o somatório de atestados para comprovação de experiência anterior ao objeto que será licitado.”

Outrossim, informamos aos licitantes que com as informações prestadas não houve alterações substanciais que afetassem a elaboração das propostas. Assim, a data da licitação se mantém a mesma originalmente designada.

CIENTIFIQUE-SE A EMPRESA QUESTIONANTE E DIVULGUE-SE ESTE ESCLARECIMENTO pela Internet na página deste Tribunal, de modo a atingir o maior número possível de interessados.

Salvador, 27/08/21

Júlia Ramos C. Reis

Núcleo de Licitações